

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO TC-C11-i01 – Descarbonização da Indústria

N.º 02/C11-i01/2022

Apoio à Descarbonização da Indústria

- C11-i01.m01 Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria
- C11-i01.m02 Adoção de medidas de eficiência energética na indústria
- C11-i01.m03 Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

Portaria 325-A/2021 de 29 de dezembro



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

10 de janeiro de 2022

Índice

Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
1.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e Operações	5
2.1 Natureza dos Beneficiários.....	5
2.2 Condições de acesso e de elegibilidade	5
2.3 Condições de acesso das operações	6
3. Área geográfica de aplicação	9
4. Natureza dos investimentos a apoiar.....	9
4.1 Tipologias de projetos	9
5. Limites dos apoios	10
6. Despesas Elegíveis.....	11
7. Despesas Não Elegíveis:	11
8. Duração dos projetos e das despesas	12
9. Procedimentos para Apresentação de candidaturas	12
10. Admissão, Análise e Decisão das Propostas.....	13
10.1 Comité Coordenador para as iniciativas da Descarbonização da Indústria e respetivas competências	13
10.2 Processo de decisão das candidaturas	13
10.3 Mérito do Projeto.....	15
11. Comunicação da decisão aos beneficiários.....	16
12. Aceitação da Decisão	16
13. Dotação	16
14. Metodologia de pagamento.....	17
15. Observância das Disposições Legais Aplicáveis.....	17
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18
ANEXO I	19
ANEXO II	25
ANEXO III	26
ANEXO IV	28
ANEXO V	30
ANEXO VI	31
ANEXO VII	31

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) definiu um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 11 – Descarbonização da Indústria, integrada na Dimensão Transição Climática, visa alavancar a descarbonização do setor industrial e empresarial e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, concretizando medidas do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e contribuindo para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio do contributo da indústria e dos processos industriais para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, identificados no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no PNEC 2030, contribuindo para a transição climática da indústria portuguesa apoiando a introdução de soluções inovadoras e a sua competitividade. Contribuirá ainda para dar seguimento às recomendações específicas dirigidas a Portugal em matéria de investimento na transição ecológica, em especial no que diz respeito à produção e utilização de energia limpa e eficiente (recomendação específica n.º 3 de 2020) e de investimento em investigação e inovação (recomendações específicas n.º 3 de 2019 e de 2020).

A Descarbonização da indústria aborda simultaneamente a transição climática e a digital pois a digitalização e a integração de sistemas IT têm um papel sistémico, transversal a todos os setores, que é essencial para tornar a indústria mais flexível, mais eficiente e consequentemente com uma pegada de carbono mais reduzida.

A diminuição da poluição, a neutralidade carbónica, a eficiência energética, o aumento da competitividade, devem alicerçar-se na digitalização, nas tecnologias e soluções inovadoras, nos novos modelos de negócio e na garantia do fornecimento sustentável de matérias-primas incluindo a sua substituição. Neste sentido a economia circular é uma das abordagens chave.

O Aviso “Apoio à Descarbonização da Indústria” enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via da eficiência energética, do apoio às energias renováveis, com enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável com o apoio da digitalização, introdução de novas tecnologias ou processos de produção mais sustentáveis e energeticamente mais eficientes, incluindo opções de circularidade, a fim de os descarbonizar.

A operacionalização da medida é efetuada pelo IAPMEI, enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

1.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

Esta componente contribui diretamente para dois dos pilares do PRR, definidos no artigo 3º do Reg. (UE) 2021/241, a saber:

Transição ecológica:

As medidas constantes nesta componente visam apoiar o investimento necessário à transição para uma economia neutra em carbono e circular, criando valor e prosseguindo os objetivos assumidos por Portugal. As mesmas encontram-se em real sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica aprovado por Portugal, contribuindo para dar resposta aos desafios atrás referidos.

Este investimento visa contribuir para a concretização do PNEC 2030, em particular materializando o seu «Objetivo 7 - Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva» e contribuindo também para os seguintes objetivos do PNEC 2030:

- Objetivo 1 - Descarbonizar a economia nacional;
- Objetivo 2 - Dar prioridade à eficiência energética;
- Objetivo 3 - Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país;

Esta iniciativa é crucial para que a indústria possa contribuir para as metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa (45% a 55%), de incorporação de energias renováveis no consumo bruto de energia final (47%) e de eficiência energética (35%), bem como para a redução da intensidade energética e carbónica da indústria assumidas por Portugal. Neste contexto, pretende-se que a indústria possa contribuir com uma redução de emissões de gases com efeito de estufa de 23% em 2025, que representa o ponto intermédio face à meta para redução de 30% das emissões da indústria até 2030, estabelecida no PNEC 2030 em relação a 2005 (meta indicativa), e garantir ganhos de eficiência energética superiores a 300 000 tep.

Os projetos devem contribuir direta ou indiretamente para a transição ecológica, para a valorização da biodiversidade e para a proteção do ambiente. Os projetos devem respeitar o princípio do *Do No Significant Harm (DNSH)* e contribuir para endereçar os desafios do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente os objetivos nacionais em matéria de energia e clima, constantes do PNEC 2030 e do RNC 2050, e para o alcance da neutralidade carbónica em 2050, assegurando uma transição justa.

Transformação Digital

As iniciativas inseridas nesta componente passam também pela aposta em soluções digitais, existentes ou emergentes, nomeadamente através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, redução de consumos e diminuição de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia), promovendo a economia circular e

consequente diminuição da pegada de carbono. Sempre que relevante, a digitalização dos processos deverá contribuir para a rastreabilidade de matérias-primas, dos produtos e da sua recuperação no fim de vida útil garantindo a reintrodução nas cadeias de valor e a simbiose industrial. O ecodesign, o desenvolvimento e a utilização de substâncias e/ou produtos numa indústria mais inteligente e mais digital deve ser a que permita a funcionalidade (ou serviço) enquanto reduza o impacto para a saúde humana e ambiente. Os projetos devem colocar as soluções inovadoras ao serviço da transição para uma indústria sustentável, centrada no ser humano e resiliente.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e Operações

2.1 Natureza dos Beneficiários

1. Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, categorias B - Indústrias extractivas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, bem como as entidades gestoras de parques industriais¹ cujos investimentos possam impactar a redução de emissões de gases de efeito de estufa nas empresas do setor da indústria instaladas nas áreas sob sua gestão.
2. Podem candidatar-se a este Aviso consórcios, que traduzam simbioses industriais ao nível dos investimentos propostos, devendo cada membro do consórcio cumprir as condições mencionadas no ponto anterior.
3. Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.
4. O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o IAPMEI são asseguradas por este.

2.2 Condições de acesso e de elegibilidade

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/92 que Regula a instalação e gestão de parques industriais

e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010;

d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

e) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;

f) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEL;

g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

h) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2);

i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;

j) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;

k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

l) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2.3 Condições de acesso das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que satisfaz os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeitar as tipologias de projetos previstos no ponto 4 do presente Aviso;
- b) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo II, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria

- um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho²;
- c) Apresentar uma avaliação ex-ante por uma entidade independente a apresentar pelos Beneficiários, que identifique o valor de emissões inicial e fundamente a redução média de emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa das instalações industriais apoiadas, com base na metodologia constante do Anexo VI, sendo efetuada a mesma avaliação aquando da conclusão do projeto. No caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 06 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410, esta avaliação deve incluir informação sobre o referencial/benchmark aplicável, o histórico de emissões para o período de 2016-2019 e as emissões projetadas (para a avaliação ex-ante) e as emissões reais por parâmetro de referência no final do projeto.
 - d) Contribuir para uma redução média de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de GEE nas instalações industriais apoiadas, para os projetos que se enquadram no domínio de intervenção “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética” conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
 - e) Os projetos enquadráveis nos domínios de intervenção “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”; “029 - Energia renovável: solar”; “032 – Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)” e “033 – Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento”, conforme disposto no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, devem demonstrar o enquadramento no domínio selecionado;
 - f) Em acréscimo, os projetos enquadráveis nos 5 domínios de intervenção referidos nas alíneas d) e e) poderão incluir, complementarmente, investimentos de economia circular na indústria, desde que estes contribuam clara e significativamente para a redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no que respeita à substituição de matérias-primas por subprodutos, à incorporação de resíduos, e às simbioses industriais;

² Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.

- g) No caso das instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 06 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410, demonstrar que o projeto permitirá à instalação ficar significativamente abaixo dos valores dos parâmetros de referência (benchmark) da(s) subinstalação(ões) relevantes, conforme Regulamento de Execução (UE) 2021/447, da Comissão, de 12 de março de 2021 que determina os valores dos parâmetros de referência revistos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito entre 2021 e 2025, nos termos do artigo 10.ºA, n.º2, da Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- h) Dispor em sede de execução, dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- i) Apresentar memória descritiva da operação, com o enquadramento, definição dos objetivos e descrição do projeto, incluindo a caracterização técnica dos processos e tecnologias e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- j) Incluir indicadores, nos termos do Anexo VI, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- k) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) Assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional;
- m) Demonstrar a sustentabilidade económica da operação após realização do investimento;
- n) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao IAPMEI. Consideram-se como «início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo o investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.
- o) Os projetos que visem a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global, deverão cumprir as condições específicas do Anexo IX.
- p) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

3. Área geográfica de aplicação

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

4. Natureza dos investimentos a apoiar

4.1 Tipologias de projetos

O investimento associado a esta Componente contribui em 100% para a meta climática do PRR, visto estar enquadrado nos domínios de intervenção “024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética”, “022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”; “029 - Energia renovável: solar”; “032 – Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)” e “033 – Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento”, tal como definidos no Anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Todos os projetos de investimento elegíveis para financiamento no contexto da presente componente terão de ser enquadráveis, pelo menos, num dos cinco domínios de intervenção referidos, devendo ser demonstrado o respetivo enquadramento em sede de candidatura.

As tipologias de projetos passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são:

- a) **Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria** - Introdução de novos processos produtos e modelos de negócio inovadores ou a alteração de processos visando a sua descarbonização e digitalização, incluindo tecnologias e soluções limpas e inovadoras de baixo carbono que promovam o uso eficiente dos recursos e a sua circularidade, incluindo simbioses industriais, potenciando a sustentabilidade e a resiliência das cadeias de valor; a incorporação de novas matérias primas, de combustíveis derivados de resíduos, incluindo biomassa e biogás; do recurso a simbioses industriais e medidas de economia circular, incorporando inovação; a substituição e/ou adaptação de equipamentos e processos para novas tecnologias sustentáveis e vetores de energia renovável; destacam-se ainda medidas que visam a adoção de gases fluorados de

reduzido potencial de aquecimento global. É ainda relevante um aumento da eletrificação dos consumos finais de energia, designadamente através da eletrificação dos consumos finais de energia na indústria e do reforço do acesso e da qualidade de serviço, principalmente em zonas industriais.

- b) **Adoção de medidas de eficiência energética na indústria** - Reduzir o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa, em paralelo com a adoção de sistemas de monitorização e gestão de consumos que permitam gerir e otimizar os consumos de energia aproveitando o potencial da digitalização e a automação
- c) **Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia** - Promoção da incorporação de hidrogénio e de outros gases renováveis na indústria, designadamente naquelas situações em que as opções tecnológicas custo-eficazes para descarbonização, nomeadamente através da eletrificação, são mais limitadas.

Serão considerados projetos integrados, quaisquer projetos que incluam medidas previstas em mais de uma das tipologias indicadas nas alíneas (a), (b) e (c), combinando assim valências nas áreas dos processos e tecnologias de baixo carbono, eficiência energética e energias renováveis.

Em cada estabelecimento industrial, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, com exceção da tipologia a), onde poderá apresentar duas candidaturas para um mesmo estabelecimento, desde que uma delas seja específica para investimentos relacionados com a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.

As características tecnológicas e abordagens que podem estar presentes nos projetos apoiados por este Aviso, a título exemplificativo, constam do Anexo III.

Serão privilegiados investimentos com maior maturidade técnica em tecnologias com TRL igual ou superior a 7 “Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional” e com maior potencial de impacto ao nível da descarbonização.

A apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a sua não aprovação.

5. Limites dos apoios

Os apoios públicos assumem a forma de subsídios não reembolsáveis.

Os apoios respeitarão as regras da UE em matéria de auxílios de Estado, observando-se neste âmbito a aplicação das intensidades máximas de auxílio e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. No caso de projetos com abordagens integradas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação

previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um *mix* de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de Auxílios de Estado em vigor.

Em anexo, é apresentada sistematização das taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio (Anexo I), sem prejuízo de outras que se revelem mais adequadas face à natureza dos investimentos.

Para outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas, poderá aplicar-se o regime de auxílios de minimis, previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, com um limite máximo de 200 000 euros durante três anos por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite máximo de apoio é 100 000 euros durante três anos.

A despesa elegível com a instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte solar para autoconsumo está limitada a 30% do montante de investimento total elegível da operação, não considerando o próprio montante de investimento na produção de energia elétrica a partir de fonte solar.

O valor de apoio por projeto poderá vir a ser limitado em sede de hierarquização, de forma a garantir o cumprimento da meta de desembolso da Componente 11 do PRR que obriga o apoio mínimo de 300 projetos de descarbonização da indústria, independentemente da dotação orçamental a concurso.

6. Despesas Elegíveis

São elegíveis as despesas constantes do Anexo I ao presente aviso, em função da categoria de auxílio aplicável.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

7. Despesas Não Elegíveis:

São despesas Não Elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros;

- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiio;
- i) Investimentos relativos à produção de gases renováveis;
- j) Investimentos relativos à aquisição e instalação de equipamentos consumidores de combustíveis fósseis.
- k) Custos com a manutenção e operação da(s) operações a implementar no âmbito do presente Aviso;
- l) Custos com deslocações e portes de envio;
- m) Custos com baterias de condensadores ou qualquer sistema que vise apenas a mitigação da energia reativa;
- n) Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético ou equipamentos de controlo de combustão;
- o) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- p) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- q) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- r) Publicidade corrente.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

8. Duração dos projetos e das despesas

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 24 meses a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada pelo IAPMEI em casos devidamente fundamentos a autorizados pelo IAPMEI.

Os indicadores de resultado previstos no Anexo V, devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31.12.2025. O incumprimento destes indicadores poderá determinar a redução ou revogação do apoio.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31-12-2025.

9. Procedimentos para Apresentação de candidaturas

Página 12 de 31

A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível através da página da internet do IAPMEI em ([IAPMEI - Descarbonização da Indústria](#)).

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso e as 19 horas do dia 29 de Abril de 2022.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite de submissão de candidaturas.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

10. Admissão, Análise e Decisão das Propostas

10.1 Comité Coordenador para as iniciativas da Descarbonização da Indústria e respetivas competências

A admissão, análise e seleção das propostas é assegurada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com o apoio do Comité Coordenador para as iniciativas da Descarbonização da Indústria, criado pelo Despacho n.º 12047-A/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, doravante designado por Comité Coordenador, que integra para além do IAPMEI, as seguintes entidades: Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE); Agência Nacional de Inovação (ANI); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);

10.2 Processo de decisão das candidaturas

O processo de decisão obedece às seguintes fases:

I - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura de Concurso.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso será realizada nas seguintes vertentes:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação e nos domínios de intervenção previstos no Aviso;
- b) Enquadramento na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações;
- e) Obtenção da classificação mínima exigida para os critérios de seleção C2 e C3;
- f) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas neste ponto, o promotor será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

II – Hierarquização e seleção

A hierarquização só tem lugar caso a candidatura tenha enquadramento na fase I.

A hierarquização dos projetos será efetuada em duas fases:

1. No cômputo geral dos projetos enquadrados no domínio de intervenção 024ter terá de ser assegurada uma redução média de, pelo menos, 30% nas emissões diretas e indiretas de GEE. Com efeito, os projetos enquadrados neste domínio de intervenção serão hierarquizados por ordem decrescente da redução de emissões diretas e indiretas de GEE, sendo selecionados para a hierarquização com base da Classificação Final, os projetos que garantam em conjunto uma redução média igual ou superior a 30% das emissões diretas e indiretas de GEE nas instalações industriais apoiadas. Os projetos que prevejam redução de emissões diretas e indiretas de GEE inferiores a 30% poderão ser considerados para financiamento, caso o objetivo global de redução média de, pelo menos, 30% nas emissões diretas e indiretas de GEE seja atingido no cômputo geral de todos os projetos enquadrados no domínio de intervenção 024ter. Caso contrário, os projetos enquadrados no domínio 024ter, que tenham uma redução de GEE inferior a 30%, serão considerados não selecionados para apoio.
2. Os projetos que resultem da hierarquização do ponto anterior e os projetos das restantes tipologias, serão hierarquizados por ordem decrescente da Classificação Final obtida nos termos definidos no Anexo IV do presente Aviso, sendo selecionados para financiamento aqueles que se enquadrem dentro da dotação financeira disponível de acordo com o ponto 13. deste Aviso.

Caso a candidatura seja objeto de proposta de não aprovação, ou seja, não selecionada, o promotor será notificado da proposta para se pronunciar em audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação ou seleção em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e o promotor será notificado da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e o promotor será notificado da não aprovação da candidatura.

Os promotores das candidaturas selecionadas para financiamento serão notificados da decisão de aprovação da candidatura. Após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, é celebrado um contrato (termo de aceitação) entre o IAPMEI e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá o IAPMEI solicitar esclarecimentos a qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

10.3 Mérito do Projeto

Na avaliação do mérito de cada operação, serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar na avaliação dos seguintes critérios de seleção:

Critério

C1 - Emissões (média ponderada de 2 parâmetros, escala 0-5):

C2 – Maturidade Técnica

C3 – Maturidade financeira

C4 – Redução de consumos

O método de classificação de cada critério e de apuramento da Classificação Final, consta do Anexo IV ao presente Aviso.

Serão “Não aprovados” para apoio os projetos que obtenham classificação inferior a 3 nos critérios C2 e C3.

A Classificação Final da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

São atribuídas bonificações à Classificação Final por relevância em termos de políticas públicas para a sustentabilidade nas seguintes situações:

- i. Os projetos que tenham operações que consistam na substituição de equipamentos, que recorram a combustíveis fósseis por eletricidade, serão majorados na pontuação final obtida com 0,1 pontos.
- ii. Os projetos que tenham operações de incorporação de matérias-primas alternativas e sustentáveis no processo de produção (subprodutos, reciclados, biomateriais) e/ou que otimizem parâmetros de processo visando a redução de emissões GEE e adotando,

sempre que possível, princípios de economia circular, serão majorados na pontuação final obtida com 0,1 pontos.

iv. As propostas que abrangem mais do que uma das tipologias definidas serão majorados na pontuação final obtida com 0,1 pontos.

v. Projetos promovidos por PME serão majorados na pontuação final obtida com 0,2 pontos.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate que será efetuado pelo maior valor relativo do indicador Emissões absolutas evitadas (tCO₂e./Montante de investimento em €) previsto no critério C11.

11. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura será proferida pelo IAPMEI, no prazo de 80 dias (úteis), a contar da data-limite para apresentação de candidaturas indicada no ponto 9 do presente Aviso.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 9.2 do presente Aviso.

O IAPMEI procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas através da página eletrónica do IAPMEI em [IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria](#). Os resultados serão igualmente divulgados na Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>.

12. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

13. Dotação

A dotação total afeta ao presente concurso, é de 705 milhões de euros, com as seguintes afetações prioritárias:

- a) 200 milhões de euros afetos preferencialmente a PME;

Página 16 de 31



- b) 200 milhões de euros cuja aplicação está dependente da superação em 20% da meta desta medida, nomeadamente, a implementação de, pelo menos, 300 projetos de descarbonização da indústria.

14. Metodologia de pagamento

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - ii. Adiantamentos contra-fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

15. Observância das Disposições Legais Aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
- e-mail info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IAPMEI: [IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria](#)

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

ANEXO I

AUXÍLIOS À PROTEÇÃO DO AMBIENTE

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
<p>Auxílios ao investimento que permitem às empresas superar as normas da União em matéria de proteção do ambiente ou, na sua ausência, aumentar o nível de proteção do ambiente (RGIC art. 36º)</p>	<p>Sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis ou, na sua ausência, para aumentar o nível de proteção do ambiente. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 40%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Dimensão Empresa</u>: Pequenas empresas 20% Médias Empresas 10% • <u>Localização do investimento</u>: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.	
<p>Auxílios ao investimento para a adaptação antecipada a futuras normas da União (RGIC art. 37º)</p>	<p>Sobrecustos de investimento necessários para superar as normas da União aplicáveis. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à proteção do ambiente e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>	<p>Taxa de apoio máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pequenas empresas 20% Médias Empresas 15% Grandes Empresas 10% se a implementação e finalização do investimento ocorrerem mais de três anos antes da data de entrada em vigor da nova norma da União; Pequenas empresas 15% Médias Empresas 10% Grandes Empresas 5% se a implementação e finalização do investimento ocorrerem entre um e três anos antes da data de entrada em vigor da nova norma da União. <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>Localização do investimento:</u> Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
<p>Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética (RGIC art. 38º)</p>	<p>Sobrecustos de investimento necessários para alcançar o nível mais elevado de eficiência energética. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Se os custos de investimento na proteção do ambiente puderem ser identificados como um investimento separado no âmbito do custo global do investimento, esses custos associados à proteção do ambiente devem constituir os custos elegíveis;</p> <p>b) Em todos os outros casos, os custos de investimento na proteção do ambiente são identificados por referência a um investimento semelhante, menos favorável em termos de eficiência energética, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio. A diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à eficiência energética e constitui os custos elegíveis.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de eficiência energética não devem ser elegíveis.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 30%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Dimensão Empresa</u>: Pequenas empresas 20% Médias Empresas 10% • <u>Localização do investimento</u>: Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%
<p>Auxílios ao investimento a favor</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sobrecustos de investimento em equipamento 	<p>Taxa de apoio máxima: 45%</p> <p>Majorações:</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
da cogeração de elevada eficiência (RGIC art. 40º)	<p>necessário para que a instalação funcione como uma instalação de cogeração de elevada eficiência, comparativamente às instalações de eletricidade ou aquecimento convencionais da mesma capacidade, ou</p> <ul style="list-style-type: none"> Sobrecustos de investimento para modernizar uma instalação existente que já satisfaz o limiar de elevada eficiência de modo a aumentar a sua eficiência. 	<ul style="list-style-type: none"> <u>Dimensão Empresa:</u> Pequenas empresas 20% Médias Empresas 10% <u>Localização do investimento:</u> Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%
Auxílios ao investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis (RGIC art. 41º)	<p>Sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis. Devem ser determinados da seguinte forma:</p> <p>a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável devem constituir os custos elegíveis;</p>	<p>Taxa de apoio máxima:</p> <ul style="list-style-type: none"> 45% se os custos elegíveis forem calculados com base na alínea a) ou b) 30% se os custos elegíveis forem calculados com base na alínea c). <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <u>Dimensão Empresa:</u> Pequenas empresas 20% Médias Empresas 10% <u>Localização do investimento:</u> Norte, Centro, Alentejo, R. A. Açores e R. A. Madeira: 15% Nas regiões de Lisboa e Algarve, nos termos previstos no âmbito

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença, entre os custos de ambos os investimentos, identifica os custos associados à energia renovável e constitui os custos elegíveis;</p> <p>c) Para certas pequenas instalações em que não possa ser estabelecido um investimento menos respeitador do ambiente por não existirem instalações de dimensão limitada, os custos totais do investimento para alcançar um nível mais elevado de proteção do ambiente.</p> <p>Nota: Os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente não devem ser elegíveis.</p>	<p>do Mapa de Auxílios Regionais para as Regiões «c»: 5%</p>
<p>Auxílios ao investimento a favor da reabilitação de sítios contaminados (RGIC art. 45º)</p>	<p>Custos incorridos com os trabalhos de reabilitação, uma vez deduzido o aumento do valor dos terrenos.</p> <p>Notas:</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 100%</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>(1) Todas as despesas incorridas por uma empresa para reabilitar o seu sítio, independentemente de essas despesas poderem ser inscritas no balanço como ativo imobilizado, podem ser consideradas como investimento elegível no caso da reabilitação de sítios contaminados.</p> <p>(2) As avaliações do aumento do valor dos terrenos resultante de reabilitação devem ser efetuadas por um perito independente.</p>	
Auxílios a estudos ambientais (RGIC art. 49º)	Custos dos estudos, nomeadamente auditorias energéticas	Taxa de apoio máxima: 50% Majorações: Pequenas empresas 20% Médias Empresas 10% Nota: Não podem ser concedidos auxílios a grandes empresas para auditorias energéticas obrigatórias ao abrigo do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/EU, a não ser que a mesma seja efetuada em complemento da auditoria energética obrigatória.
Auxílios De Minimis (REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013 DA COMISSÃO de 18 de dezembro de 2013)	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas	Limite máximo de 200 mil € durante 3 anos por empresa única No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é 100 000 EUR durante 3 anos.

ANEXO II

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do Not Significant Harm*” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

ANEXO III

Lista não exaustiva de características de projetos elegíveis

- III.1 Processos e tecnologias de baixo carbono
- a. Substituição de equipamentos que recorram a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos;
 - b. Melhoria da qualidade de serviço no acesso a eletricidade;
 - c. Utilização de combustíveis alternativos derivados de resíduos não fósseis;
 - d. Incorporação de matérias-primas alternativas no processo de produção visando a redução de emissões (subprodutos, reciclados, biomateriais);
 - e. Novos produtos de baixo carbono;
 - f. Simbioses industriais para a descarbonização, quer a nível tecnológico quer a nível de sistema;
 - g. Substituição de gases fluorados por gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.
 - h. digitalização dos processos de forma garantir a rastreabilidade dos produtos e potenciar a economia circular
 - i. promover a eco-inovação potenciando cadeias de valor circulares geradoras de novos modelos de negócio e a simbiose industrial
 - j. introdução de matérias-primas renováveis e com baixa pegada de carbono
 - k. aposta em soluções digitais através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, consumos e redução de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) e promovendo a sua circularidade.
- III.2. Medidas de eficiência energética
- a. Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação (por exemplo, instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por equipamentos de elevado desempenho energético);
 - b. Otimização de sistemas de ar comprimido (p.e. substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);
 - c. Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;
 - d. Recuperação de calor ou frio;
 - e. Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas (em simbiose industrial);
 - f. Otimização da produção de frio industrial (por exemplo, substituição de chiller ou de bomba de calor);
 - g. Modernização tecnológica, integração e otimização de processos;
 - h. Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.
- III.3. Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia

- a. Instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte de energia renovável para autoconsumo (cf. alínea (q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro);
- b. Instalação de equipamentos para produção de calor e/ou frio de origem renovável (incluindo bombas de calor);
- c. Adaptação de equipamentos para uso de combustíveis renováveis (incluindo os provenientes de resíduos, e gases renováveis como o hidrogénio, mas não apenas);
- d. Instalação de sistemas de cogeração de elevada eficiência baseados exclusivamente em fontes de energia renovável;
- d. Sistemas de armazenamento de energia.

ANEXO IV – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção

Critério	Método de cálculo
<p>C1 - Emissões (média ponderada de 2 parâmetros, escala 0-5):</p> <p>C11 - Emissões absolutas evitadas (tCO2e./Montante de investimento em €)</p> <p>C12 - Emissões relativas (1 - Emissões com o projeto implementado/Emissões iniciais x 100) (%)</p> <p>$C1 = 40\%C11 + 60\%C12$</p>	<p>A avaliação de cada sub-critério é realizada atribuindo ao valor mais alto entre todas as candidaturas a pontuação 5 e ao valor mais baixo a pontuação 0. As restantes candidaturas serão pontuadas utilizando a fórmula:</p> $P=5*((V_{candidatura}-V_{mais\ baixo})/(V_{mais\ alto}-V_{mais\ baixo}))$
<p>C2 – Maturidade Técnica</p> <p>Avaliação da maturidade das soluções técnicas e inovação do projeto conforme apresentadas e do seu contributo potencial para a redução efetiva das emissões de GEE</p>	<p>0 - Inexistente</p> <p>1 - Fraco - A proposta não aborda adequadamente o critério ou não pode ser avaliado devido a informação incompleta.</p> <p>2 – Razoável – A proposta aborda genericamente o critério, mas existem pontos fracos significativos.</p> <p>3 – Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se alguns pontos fracos.</p> <p>4 - Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de pontos fracos.</p> <p>5 - Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer pontos fracos são menores.</p>
<p>C3 – Maturidade financeira</p> <p>Avaliação da componente financeira do projeto conforme apresentada e da adequação da mesma</p>	<p>0 - Inexistente</p> <p>1 - Fraco - A proposta não aborda adequadamente o critério ou não pode ser avaliado devido a informação incompleta.</p> <p>2 – Razoável – A proposta aborda genericamente o critério, mas existem pontos fracos significativos.</p> <p>3 – Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se alguns pontos fracos.</p>

	<p>4 - Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de pontos fracos.</p> <p>5 - Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer pontos fracos são menores.</p>
<p>C4 – Redução de consumos</p> <p>Redução de consumos de energia: (1 - Consumos com o projeto implementado/Consumos iniciais x 100) (%)</p>	<p>A avaliação de cada sub-critério é realizada atribuindo ao valor mais alto entre todas as candidaturas a pontuação 5 e ao valor mais baixo a pontuação 0. As restantes candidaturas serão pontuadas utilizando a fórmula:</p> $P=5*((V_{\text{candidatura}}-V_{\text{mais baixo}})/(V_{\text{mais alto}}-V_{\text{mais baixo}}))$

A classificação final (CF) para efeitos de hierarquização será obtida da seguinte forma em função das tipologias do projeto:

- Tipologia a) Descarbonização: $CF= C1*0,6+C2*0,2+C3*0,2$
- Tipologias b) Eficiência Energética e c) Renováveis: $CF= C1*0,4+C2*0,1+C3*0,1+C4*0,4$
- Projetos Integrados: $CF= C1*0,5+C2*0,1+C3*0,1+C4*0,3$

Os valores iniciais para efeitos de apuramento do mérito têm como referência o maior valor obtido em 2019 ou 2020.

Os valores a atingir com projeto implementado serão reportados a 2025.

ANEXO V – Indicadores de realização e de resultado

Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO ₂ equivalente	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa em resultado de projetos que visem a descarbonização da indústria	Valor de referência: 0 Meta: X tonCO _{2eq} /ano de diminuição estimada de gases com efeito de estufa Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Diminuição anual do consumo de energia final	Toneladas equivalentes de petróleo (tep)	Redução anual do consumo de energia final em resultado de projetos que visem a descarbonização da indústria	Valor de referência: 0 Meta: X tep/ano de redução do consumo de energia final Fatores de conversão a considerar: Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Eletrificação dos consumos finais de energia	kW	Somatório da potência nominal de equipamentos elétricos apoiados que substituíram equipamentos que recorriam a combustíveis de origem fóssil	Valor de referência: 0 Meta: X kW de potência total de equipamentos elétricos Ano alvo: Ano de conclusão da operação
Potência instalada em Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC)	kWp	Acréscimo da potência instalada de equipamentos de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renováveis no âmbito do projeto apoiado	Valor de referência: 0 Meta: X kW de potência instalada dos equipamentos de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis Ano alvo: Ano de conclusão da operação

Os indicadores poderão ser objeto de monitorização durante a execução do projeto.

ANEXO VI – Metodologia de cálculo de emissões de GEE

O cálculo das emissões diretas e indiretas do projeto (condições iniciais e após implementação do projeto) deverá ser efetuado utilizando os referenciais indicados abaixo:

- i) Fatores de cálculo (exemplo: fator de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários, NIR (*National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA;
- ii) Para as instalações abrangidas pelo regime CELE, metodologias previstas no Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, de 19 de dezembro, alterado e retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2085 da Comissão, de 14 de dezembro, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- iii) Poderão ainda ser utilizadas metodologias estabelecidas no âmbito do Greenhouse Gas Protocol (<https://ghgprotocol.org/>) desde que os fatores de cálculo (exemplo: fator de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) sejam os constantes do Relatório Nacional de Inventários, NIR (*National Inventory Report*) que pode ser encontrado no Portal da APA.

ANEXO VII - Critérios aplicáveis aos investimentos relacionados com gases fluorados:

- Tenham cumprido a obrigação de reporte de dados de gases fluorados de 2020, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até ao dia 31 de março de 2021;
- Garantir e comprovar que os equipamentos existentes a substituir, sejam entregues a um operador especializado de gestão de resíduos, devidamente licenciado nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos;
- Garantir e comprovar que a reconversão de equipamentos e a instalação de novos equipamentos será realizada por uma empresa certificada e/ou técnico certificado, de acordo com o disposto no Regulamento EU n.º 517/2014 e no Regulamento de Execução UE 2015/2067.
- Todos os novos equipamentos adquiridos devem ter uma eficiência energética mínima de A, quando aplicável.

